



MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - EDITAL 024/2024 - NÃO COMPARECIMENTO - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	2
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024	3
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031/2024 - INEXIGIBILIDADE 011/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/20241	0
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 013/20241	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/20241	2
TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº027/2024, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA E A EMPRESA JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP, CNPJ 13.390.706/0001-59, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/20241	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL1	4
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)1	4





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - EDITAL 024/2024 - NÃO COMPARECIMENTO REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL 024/2024 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO NÃO COMPARECIMENTO

Art. 1º - Segue abaixo candidata convocada em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, que <u>não compareceu</u> para assumir o cargo pleiteado, no Departamento de Recursos Humanos, da Autarquia Municipal de Educação:

Candidato: Emanuelly Bueno Bovo

Cargo: Enfermeira

Data da Convocação: 30/10/2024

Colocação: 4º lugar

Cambira-PR, 11 de novembro de 2024.

RICHARD FORTUNATO
Presidente da CES







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 010/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 010/2024 - AMSC

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA. CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

CARLA HADDAD LTDA CNPJ 48.777.134/0001-40

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, JUNTO A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

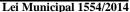
VALOR CONTRATADO:

R\$100,00 (cem reais) / hora.

✓ Conforme Lei Municipal Nº 2046/2022

DATA DA ASSINATURA:







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031/2024 - INEXIGIBILIDADE 011/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031/2024 INEXIGIBILIDADE 011/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2024, de um lado a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.513.856/0001-87, neste ato representado pelo (a), Senhor (a), Maurilio Junio de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 43.403.587/0001-92**, com sede a Rua 21 de abril, nº1082, centro, Palotina – PR, neste ato representado por seu representante legal, Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, portador da cédula de identidade 153.888-0, CPF 037.661.411-04, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - PR, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº.14.133/21, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Decreto Municipal 145/2024 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, JUNTO A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme estabelece o termo de referência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, nas codificações e valores abaixo.

Parágrafo Único – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade n º 011/2024-AMSC, Chamamento Público n 002/2024-AMSC, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a **contratante** pagará a **contratada** o valor da hora/mês de acordo com a Lei Municipal nº Nº2046/2022 de 11 de fevereiro de 2022, sendo: R\$100,00 a hora para o cargo de **médico clínico geral**, onde o valor mensal mínimo não poderá ser inferior ao correspondente a 40 horas e o máximo não poderá ser superior ao correspondente a 240 horas/mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e

Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.001.10.301.0008.2137 - 3.3.90.32.00.00 - 01303

13.001.10.301.0008.2137 - 3.3.90.32.00.00 - 8303

Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração com base nos Art.106 e 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde desta Autarquia, de acordo com a necessidade da mesma.

Nos casos em que o profissional médico não for o titular e/ou não fizer parte do quadro de sócios da empresa, o responsável legal deverá indicar um profissional através de documento formal. Será credenciado apenas um profissional para cada vaga, por empresa.

Unidades de Saúde do Município:

- ✓ Centro de Saúde Municipal Anésio Miliati Bairro São José.
- ✓ Unidade de Atenção Primaria a Saúde da Família Zilda Arns Newman Bairro Jardim das Flores.
- ✓ Posto de Saúde Municipal Elaine Cristiana Montanari Distrito 7 de maio.

O local de atendimento será definido pela responsável da Autarquia de Saúde no momento da contratação, podendo ser alterado conforme a necessidade desta Autarquia de Saúde Municipal. Compete à contratante colocar à disposição da contratada os equipamentos e materiais em bom estado de conservação, espaço físico, assim como energia elétrica, água, telefonia e demais subsídios necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Os serviços serão prestados, conforme escala de trabalho a ser definida pela Autarquia Municipal de Saúde, no momento da contratação, podendo o profissional atuar em mais de uma unidade se assim for à necessidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a servidora Simone Gestal de Castilho Bengozi, nomeada pela Portaria nº006/2024, ocupante do cargo de Enfermeira, como GESTORA do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. Fica designada a servidora Adriana Cristina Gasparetti, nomeada pela Portaria nº006/2024, ocupante do cargo de Enfermeira, como FISCAL do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, de acordo com a Lei Municipal nº2046/2022, e só poderão ser reajustados mediante Aprovação por Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

O pagamento dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data de recebimento, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento será reiniciado a partir do recebimento da Nota corrigida, não cabendo qualquer penalidade a esta Autarquia Municipal de Saúde;

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Autarquia de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARÁGRÁFO <u>ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda,</u> a:

- 7.1. A proponente credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 7.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Autarquia Municipal de Saúde, confirmando o plantão realizado pelo profissional executante.
- 7.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 7.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:

- 7.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 7.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, sempre com antecedência mínima de 24 horas.
- 7.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 7.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, por conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.11.Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.15. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.16. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 9.17. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 9.18. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.19. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 9.10. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 9.11. Nomear perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 9.12. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 9.13. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 9.14. Exigir a troca de funcionário que não estejam atendendo de forma satisfatória às exigências do serviço;
- 9.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 9.16. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- 9.17. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, assim como, veículo adequado e devidamente equipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- § 1º contrato poderá ser rescindido nos casos de:
- a) Persistência de inflações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
 - c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
 - e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como desta Ata.
 - f) Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕESS

- 11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sancões:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- A) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

d)No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Apucarana, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público n º 002/2024 e as normas contidas na Lei Federal nº 14133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três.) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

CAMBIRA (PR), 12 de novembro de 2024.

MAURILIO JUNIO DE CARVALHO
Presidente da AMS

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024 REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 021/2024 - AMSC

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA. CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

LLR MEDICINA LTDA CNPJ 52.793.462/0001-07

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, JUNTO A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO:

R\$100,00 (cem reais) / hora.

✓ Conforme Lei Municipal Nº 2046/2022

DATA DA ASSINATURA:





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024 REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 013/2024 - AMSC

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA. CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

MARLA TAHANA THOMPSON CLÍNICA MÉDICA CNPJ 31.744.462/0001-47

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, JUNTO A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO:

R\$100,00 (cem reais) / hora.

✓ Conforme Lei Municipal Nº 2046/2022

DATA DA ASSINATURA:





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024 REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 014/2024 - AMSC

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA. CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

IAL GALVÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA. CNPJ 52.809.796/0001-21

OBJETO:

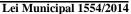
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, JUNTO A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO:

R\$100,00 (cem reais) / hora.

✓ Conforme Lei Municipal Nº 2046/2022

DATA DA ASSINATURA:





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº027/2024, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA E A EMPRESA JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP, CNPJ 13.390.706/0001-59, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL REFERENTE AO CONTRATO №027/2024, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA E A EMPRESA JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP, CNPJ 13.390.706/0001-59, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO №011/2024.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.513.856/0001-87, com sede na Sergipe, nº. 165, Bairro São José, na cidade de Cambira, no Estado do Paraná, CEP: 86.890-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor MAURILIO JUNIO DE CARVALHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 9.260.575-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.489.969-30, resolve rescindir de forma amigável, o contrato de prestação de serviços com a empresa JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP, CNPJ 13.390.706/0001-59, com sede a Rua Cerejeira, nº63, Cambe – PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Marcia Cristina Pantoja, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº.4.764.703-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 954.767.849-34, oriundo do Processo Administrativo nº029/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº011/2024, com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, por razões de conveniência da Administração e solicitação por parte da contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão AMIGAVEL **REFERENTE AO CONTRATO Nº027/2024**, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº011/2024, homologada na data de 24 de setembro de 2024, visando a **AQUISIÇÃO DE UM NOVO TURBILHÃO PARA A CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A partir da presente data fica rescindido o Contrato nº027/2024, oriundo do Processo Administrativo Nº 029/2024, edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença dos representantes legais, abaixo discriminados, para que produza os efeitos legais.

Cambira, no Estado do Paraná, Edifício da Autarquia de Saúde, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

MAURILIO JUNIO DE CARVALHO

Presidente da AMS

MARCIA CRISTINA PANTOJA JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2294 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Inscrição nº 005

A Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira-PR, sociedade beneficente sem fins lucrativos inscrita so CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com sede na Rua Mario Lorenzoni, nº 71, Jardim Vitória, Bairro Belo Horizonte, CEP: 85.724-326, município de Medianeira, Estado do Paraná, é inscrita neste conselho sob **número 005.**

A entidade executará o seguinte serviço/projeto/programa socioassistencial para crianças e adolescentes:

Programa Jovem Aprendiz em Serviços Administrativos Comercial- EAD (14 a 24 anos)

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Cambira-PR, 12 de novembro de 2024

ANGELA APARECIDA DA ROCHA

Presidente do CMDCA

